

## **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2022**

**GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, do outro lado,

**GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo-SP, CEP.: 01543-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.519.603/0001-47, neste ato representada por seu administrador, **SR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.745.581-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 638.248.338-91, residente e domiciliado na Rua Cruz e Souza, nº 60, apto. 151, São Paulo-SPP, CEP.: 01532-040, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

i. Considerando que, em 16 de março de 2022, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços de Facilities, contemplando as atividades operacionais de recepção, telefonia, transporte intrahospitalar de pacientes e cilindros de gases (maqueiros) e limpeza/higienização hospitalar (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

ii. Considerando, ainda, que, decorrido mais de 1 (um) ano de vigência do Contrato, as Partes

desejam, de comum acordo e após negociação, reajustar o valor atual da contraprestação mensal, a partir do mês outubro de 2023, conforme e nos termos Carta de Reajuste ora anexada, destacando-se que, desde 01º de janeiro de 2023, o dissídio coletivo da categoria tem impactado diretamente nos valores de salários e benefícios dos funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o "Instrumento"), conforme termos e condições a seguir especificadas.

### **1. OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam o reajuste do valor atual da contraprestação mensal (R\$ 856.784,64) no percentual de 7,8%, a partir do mês de outubro de 2023 (01/10/2023), conforme e nos termos constantes na carta de reajuste já anexadas no presente Instrumento (e que passa a fazer parte integrante do mesmo para todos os fins de direito).

1.1.1. Em razão do reajuste mencionado no item "1.1" acima, a partir do mês de outubro de 2023, o valor da contraprestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passa a ser R\$ 923.613,84 (novecentos e vinte e três mil, seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

### **2. DA RATIFICAÇÃO:**

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Emergencial e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato Emergencial ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

### **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 29 de setembro de 2023.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

Carlos Alberto Guimarães

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

São Paulo, 26 de setembro de 2023.

AO

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE GOIANO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITIES Nº 21/2022  
ASSUNTO – REEQUILÍBRIO CONTRATUAL 2023

A **Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.**, com sede à Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.519.603/0001-47, por seu representante legal ao final assinado, vem pela presente, conforme cláusula 5ª do nosso contrato de prestação de serviços, **informar-lhes sobre a aplicação do reequilíbrio contratual por conta do Dissido da Categoria.**

## I. DISSÍDIO DA CATEGORIA

O Sindicato das Empregados de Empresas de Asseio e Conservação Limpeza Pública e Ambiental e Coleta de Lixo do Estado do Goiás e o SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo definiram, de acordo com os efeitos da Convenção de Trabalho 2023, o percentual a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023 é de 9,85%.

Cabe ressaltar que o reajuste tem como principal objetivo manter o equilíbrio econômico do contrato, uma vez que a partir de 1º de janeiro de 2023 o dissídio tem impacto direto nos valores de salários e benefícios dos funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços, aumentando consideravelmente o custo com a mão de obra. A única forma de contornar essa disparidade é através da aplicação do reajuste.

Porém, devido a parceria que já perdura por longos anos entre a Guima Conseco e o IMED, e de acordo com o negociado entre as partes, a Guima Conseco está de acordo com **a aplicação do reajuste de 7,8% para o exercício 2023**, considerando a aplicação a partir de 01 de outubro de 2023.

## II. PERCENTUAL, DATA DE APLICAÇÃO E VALOR REAJUSTADO

- Índice para reajuste: 7,8%
- Valor total mensal reajustado: R\$ 923.613,84
- Data da aplicação – 01/10/2023

Sem mais, coloca-se à disposição para quaisquer informações que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.